

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2017 de 27 de Março de 2017

A empresa EDA Renováveis, S.A., efetuou um pedido de concessão para a utilização privativa de recursos hídricos disponíveis na Ribeira Grande, freguesia de Fajãzinha, concelho das Lajes, na ilha das Flores, com vista a desenvolver um projeto para a produção de energia elétrica, através da construção das necessárias infraestruturas hidráulicas naquele curso de água.

O projeto enquadra-se nos objetivos de desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores, designadamente no que respeita ao aumento da penetração de fontes renováveis de energia, sobretudo através do aproveitamento hídrico.

A área de implantação do projeto está abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores (POOC), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2008/A, de 26 de novembro.

De acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 12.º do regulamento do POOC, é compatível com este instrumento de gestão territorial a construção de infraestruturas declaradas de interesse público, por resolução do Conselho do Governo Regional, e desde que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais.

Acresce que os recursos hídricos disponíveis no referido curso de água não são utilizados para abastecimento público à população e que não foi emitido qualquer parecer vinculativo desfavorável por parte das entidades consultadas.

Assim, nos termos das alíneas *d*) e *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 12.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2008/A, de 26 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Declarar de interesse público o aproveitamento dos recursos hídricos disponíveis na Ribeira Grande, freguesia de Fajãzinha, concelho das Lajes, na ilha das Flores, para a produção de energia elétrica, incluindo a construção das infraestruturas hidráulicas necessárias.
- 2 - O referido aproveitamento hidroelétrico fica sujeito a avaliação de impacte ambiental, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.
- 3 - A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de fevereiro de 2017.
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.